



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ESCOLA DE MODA".

Convênio FUSSESP nº

Em 21 de NOVEMBRO de 2012, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 57.633, de 15 de dezembro de 2011, neste ato representado por sua Presidente, Senhora Maria Lúcia Alckmin, e o Município de Botucatu, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Rua General Telles, nº 1434, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor João Cury Neto, e pela Presidente do FUNDO, Senhora Rachel Paulo Ferronato Cury, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", com vista à implantação e execução do Projeto "Escola de Moda", de acordo com o Plano de Trabalho que, constante de fls. 04 a 08 dos autos do Processo FUSSESP nº 89218/2012, integra o presente instrumento como se neste estivesse transcrito.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do MUNICÍPIO, desde que não implique em alteração do objeto do convênio ou em repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 35.041,29 (trinta e cinco mil, quarenta e um reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 5.405,00 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais) de responsabilidade do FUSSESP, relativos ao "Kit Costura", e R\$ 29.636,29 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Parágrafo único – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Compete ao FUSSESP:

- a) doar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, os equipamentos que compõem o "Kit Costura";
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na cláusula primeira, com a realização do curso "Roteiro de Costura - Modelagem Básica, Corte e Costura", de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) observar, na implantação e execução do Projeto de que trata o inciso I desta cláusula, as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as regras que o regem, constantes de manual disponibilizado pelo FUSSESP em sítio eletrônico;
- c) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;

d) providenciar a instalação da placa de implantação do projeto fornecida pelo FUSSESP;

e) utilizar os bens doados exclusivamente na execução do projeto de que trata a cláusula primeira;

f) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;

g) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e objetivos, bem como o número de pessoas atendidas;

h) restituir ao FUSSESP os equipamentos que compõem o "Kit Costura" doado, ou seu equivalente em dinheiro, em caso de inexecução do projeto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o MUNICÍPIO à restituição integral dos recursos materiais recebidos, ou de seu equivalente em dinheiro.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA Da Ação Promocional

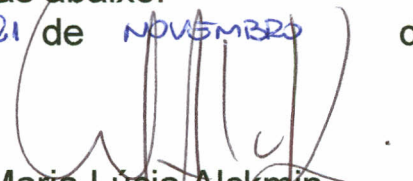
Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro

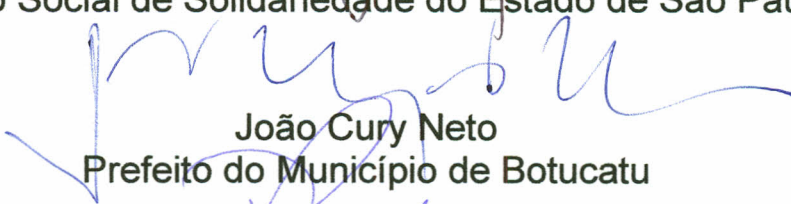
Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

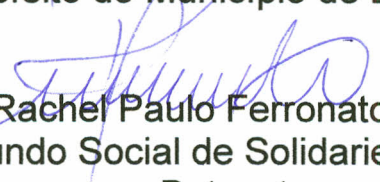
E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de NOVEMBRO de 2.012


Maria Lúcia Alckmim
Presidente

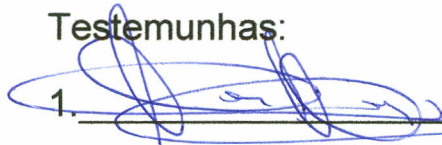
Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


João Cury Neto
Prefeito do Município de Botucatu


Rachel Paulo Ferronato Cury
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu

Testemunhas:

1.



SARA CAROLINE L. LYRA
RG: 44.227.649-7 SSP/SP
CPF: 338.292.078-67

2.



THAÍS MIREMIS S.S. AMADIO
RG: 9.806.660-2 SSP/SP
CPF: 010.519.448-48



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

RECIBO

Recebi, nesta data, uma via original do Convênio FUSSESP nº e do seu Termo de Ciência e de Notificação, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e o Município de BOTUCATU, através do seu Fundo Social de Solidariedade, que tem por objeto a transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", com vista à implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

São Paulo, 21 de NOVEMBRO de 2012.



João Cury Neto
Prefeito Municipal



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

28797-2012

DSE Convênio nº 154/12

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

NÚMERO DO CONVÊNIO:

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

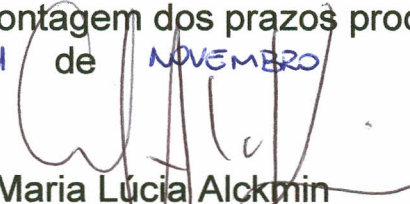
VALOR REPASSADO: R\$ 5.405,00

EXERCÍCIO: 2012

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

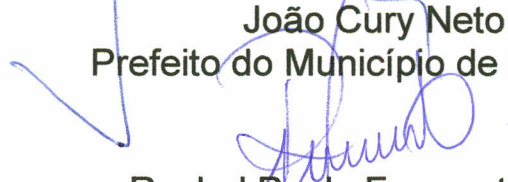
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 21 de NOVENBERO de 2012


Maria Lúcia Alckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


João Cury Neto
Prefeito do Município de Botucatu


Rachel Paulo Ferronato Cury
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu

